



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 1.966 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.973.-

Reabre prazo para a opção de
que trata o artigo nº 54 da Lei 1.814/
69.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica reaberto o prazo para opção fixado no parágrafo 2º do artigo 54 da Lei 1.814/1969.

Art. 2º - A opção nos termos do artigo será formalizada através de requerimento do interessado até o dia 31.12.1973.

Art. 3º - Os funcionários que optarem pelo regime do Estatuto do Servidor do Município de Montenegro passarão a integrar o quadro geral dos servidores, com o mesmo cargo e padrão / do qual forem detentores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de novembro de 1.973.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

VLP/MHM.-